

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (V CIDIA)**

**PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E
NEGÓCIOS INOVADORES**

P961

Privacidade, proteção de dados pessoais e negócios inovadores [Recurso eletrônico on-line] organização V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann – Belo Horizonte: Skema Business School, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-933-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Mercados globais e empreendedorismo a partir do desenvolvimento algorítmico.

1. GDPR. 2. Segurança da informação. 3. Compliance. I. V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (V CIDIA)**
**PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E NEGÓCIOS
INOVADORES**

Apresentação

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em seis países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil e África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas credenciações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA), realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2024, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central "Mercados Globais e Empreendedorismo a partir do Desenvolvimento Algorítmico", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O V CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Pará (PA), Amazonas (AM), Minas Gerais (MG), Ceará (CE), Rio Grande do Sul (RS), Paraíba (PB), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Alagoas (AL), Maranhão (MA), Santa Catarina (SC), Pernambuco (PE), e o Distrito Federal (DF). Além disso, o evento contou com a adesão de participantes internacionais, incluindo representantes de Portugal, França, Itália e Canadá, destacando a amplitude e o alcance global do congresso. Este encontro plural reforçou a importância da colaboração inter-regional e internacional na discussão dos temas relacionados ao desenvolvimento algorítmico e suas implicações nos mercados globais e no empreendedorismo.

Foram discutidos assuntos variados, desde a regulamentação da inteligência artificial até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão

remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A jornada teve início no dia 6 de junho com a conferência de abertura ministrada pela Professora Dr^a. Margherita Pagani, do SKEMA Centre for Artificial Intelligence, campus de Paris, França. Com o tema "Impacts of AI on Business Transformation", Pagani destacou os efeitos transformadores da inteligência artificial nos negócios, ressaltando seu impacto no comportamento do consumidor e nas estratégias de marketing em mídias sociais. O debate foi enriquecido pela participação do Professor Dr. José Luiz de Moura Faleiros Jr., da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, que trouxe reflexões críticas sobre o tema.

Após um breve intervalo, o evento retomou com o primeiro painel, intitulado "Panorama global da Inteligência Artificial". O Professor Dr. Manuel David Masseno, do Instituto Politécnico de Beja, Portugal, apresentou uma análise detalhada sobre as "práticas de IA proibidas" no novo Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia, explorando os limites da dignidade humana frente às novas tecnologias. Em seguida, o Professor Dr. Steve Ataky, da SKEMA Business School, campus de Montreal, Canadá, discutiu as capacidades, aplicações e potenciais futuros da IA com geração aumentada por recuperação, destacando as inovações no campo da visão computacional.

No período da tarde foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de mais de 40 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o primeiro dia foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

O segundo dia de atividades começou com o segundo painel temático, que abordou "Mercados globais e inteligência artificial". O Professor Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, apresentou um panorama da regulação da IA no Brasil, enquanto o Professor Dr. Fischer Stefan Meira, da SKEMA Business School, campus de Belo Horizonte, Brasil, explorou as perspectivas e desafios do desenvolvimento algorítmico.

Após breve intervalo, o terceiro painel teve início às 10:00h, focando em "Contratos, concorrência e inteligência artificial". O Professor Dr. Frédéric Marty, da Université Côte d'Azur, França, discutiu a "colusão por algoritmos", um fenômeno emergente nas políticas de

concorrência, enquanto o Professor Dr. Bernardo de Azevedo e Souza, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil, trouxe novas perspectivas para o empreendedorismo jurídico. A Professora Ms. Lorena Muniz e Castro Lage, SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, completou o painel abordando as interseções entre startups e inteligência artificial, destacando os desafios e oportunidades para empresas inovadoras.

Durante a tarde, uma nova rodada de apresentações nos grupos de trabalho se seguiu, com 35 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento sendo abordados para ilustrar a pujança do debate em torno do assunto. O segundo dia foi encerrado consolidando a importância do debate sobre a regulação e a aplicação da inteligência artificial em diferentes setores.

Como dito, o evento contou com apresentações de resumos expandidos em diversos Grupos de Trabalho (GTs), realizados on-line nas tardes dos dias 6 e 7 de junho. Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

- a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica – Coordenado por Laurence Duarte Araújo Pereira, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Luiz Felipe Vieira de Siqueira.
- b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados – Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Isabela Campos Vidigal Martins e Gabriel Ribeiro de Lima.
- c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial – Coordenado por Yago Aparecido Oliveira Santos, Pedro Gabriel Romanini Turra e Allan Fuezi de Moura Barbosa.
- d) Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual – Coordenado por Vinicius de Negreiros Calado, Guilherme Mucelin e Agatha Gonçalves Santana.
- e) Regulação da Inteligência Artificial – I – Coordenado por Tainá Aguiar Junquilha, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro.
- f) Regulação da Inteligência Artificial – II – Coordenado por João Alexandre Silva Alves Guimarães, Ana Júlia Guimarães e Erick Hitoshi Guimarães Makiya.
- g) Regulação da Inteligência Artificial – III – Coordenado por Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Matheus Antes Schwede e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro.

h) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Fernanda Sathler Rocha Franco, Gabriel Fraga Hamester e Victor Willcox.

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – Coordenado por Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann.

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Jessica Mello Tahim e Angélica Cerdotes.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso, assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos. Além disso, um elogio especial deve ser feito ao trabalho do Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara, que participou da coordenação científica das edições precedentes. Seu legado e dedicação destacam a importância do congresso e contribuem para consolidar sua reputação como um evento de referência na intersecção entre direito e inteligência artificial.

Por fim, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial foi, sem dúvida, um marco importante para a comunidade acadêmica e profissional, fomentando debates essenciais sobre a evolução tecnológica e suas implicações jurídicas.

Expressamos nossos agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador da Pós-Graduação da SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

LGPD: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA SUA IMPLEMENTAÇÃO E EFETIVIDADE

LGPD: A CRITICAL ANALYSIS OF ITS IMPLEMENTATION AND EFFECTIVENESS

Ana Priscila Gomes Mendes ¹

Vicente de Paulo Augusto de Oliveira Júnior ²

Resumo

A Quarta Revolução Industrial integra sistemas de fabricação virtuais e físicos globalmente. Com os avanços tecnológicos, surgiram riscos à segurança de dados, levando o Brasil a implementar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), inspirada na RGPD europeia. A norma visa proteger a privacidade e os dados pessoais, exigindo que empresas adotem medidas de segurança e transparência no tratamento de informações. Com metodologia lógico-dedutiva, o presente trabalho analisa a democratização digital, apresentando hipóteses de que o Brasil agiu tardiamente na proteção de dados, enfrentando desafios na conformidade legal e na conscientização sobre a importância da privacidade.

Palavras-chave: Lgpd, Implementação, Efetividade, Privacidade, Dados

Abstract/Resumen/Résumé

The Fourth Industrial Revolution integrates virtual and physical manufacturing systems globally. With technological advances, risks to data security emerged, leading Brazil to implement the General Data Protection Law (LGPD), inspired by the European GDPR. The standard aims to protect privacy and personal data, requiring companies to adopt security and transparency measures when processing information. Using a logical-deductive methodology, this paper analyzes digital democratization, presenting hypotheses that Brazil acted late in data protection, facing challenges in legal compliance and raising awareness about the importance of privacy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Lgpd, Implementation, Effectiveness, Privacy, Data

¹ Graduanda em Direito pelo UniFanor Wyden. Bolsista do Projeto de Iniciação Científica UniFanor Wyden 2023-2024.

² Pós-Doutor em Direito Constitucional (UNIFOR). Orientador do Projeto de Iniciação Científica UniFanor Wyden 2023-2024.

Introdução

Nas palavras de Klaus Schwab “A Quarta Revolução Industrial gera um mundo no que os sistemas de fabricação virtuais e físicos cooperam entre si de uma maneira flexível a nível global”.

Com os incríveis avanços das novas tecnologias e as inúmeras atualizações constantes do mundo digital, a chamada “quarta revolução industrial”, surgiu junto a inúmeros riscos à segurança em relação a proteção de dados. Como meio de proteger as pessoas, o direito brasileiro está caminhando no meio legislativo para proteger e assegurar os direitos coletivos e individuais das pessoas naturais.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, foi inspirada diretamente na RGPD (Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados 2016/679, União Europeia), que de acordo com pesquisadora de LGPD na USP Selma Carloto¹, é o regulamento do Direito europeu que versa sobre a privacidade e a proteção de dados para todos os indivíduos residentes na referida união econômica e política.

A LGPD foi criada para garantir a liberdade e a privacidade, bem como os dados da pessoa natural e isso fica claro em seu artigo 1º. Afim de tentar se adequar ao novo mundo digital garantindo segurança, e com o objetivo de evitar os “cibercrimes” evoluído muitas vezes de crimes comuns. A LGPD foi criada para que as pessoas jurídicas públicas e privadas tenham responsabilidade em relação as informações pessoais tratadas sob seu domínio.

Metodologia

O método de pesquisa utilizado é o qualitativo, sustenta-se em técnicas de coleta de dados. De acordo com Neves (1996, p.1), a pesquisa qualitativa não busca enumerar ou medir eventos. Ela serve para obter dados descritivos, a pesquisa tem o objetivo de analisar o contexto geral proporcionando maiores informações sobre o referido tema. Para que o estudo seja possível, houve um levantamento bibliográfico, com o uso de doutrinas renomadas pelo Direito brasileiro, notícias jornalísticas e produções audiovisuais acerca da relação entre a aplicação e eficácia da LGPD.

Desenvolvimento

Diante da quantidade de dados disponíveis na internet, as pessoas se tornaram a parte frágil e prejudicada das relações de forma geral. Apesar de o Brasil ter sido um país que sempre teve um alto índice de democratização digital ao longo dos anos, se formos comparar com os países vizinhos da América Latina, o Brasil agiu de forma muito tardia em relação a proteção de dados pessoais.

Sobre os riscos de vazamentos de dados, passados quase dois anos de sua vigência, a LGPD passou por algumas modificações ao longo desses anos. Criando-se no ano de 2020 a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ANPD tem a função de fiscalizar o cumprimento da LGPD. Diante do aumento dos crimes cibernéticos e da grande exposição de dados vazados ao longo dos anos, veja o que diz as matérias apuradas entre os anos de 2020 à 2022.

“Os casos de phishing não param de crescer. 2020 foi o ano da pandemia e do tão falado aumento da superfície de ataque. Nosso relatório anual registrou um recorde de identificação em casos de phishing: 48.137 casos em 2020, observando um aumento de 99,23% em relação aos 24.161 casos registrados em 2019.” (Hugo Moura, Relatório Axur: phishing cresce 99,23% em um ano, site: Blog Axur,).

“Este ano, infelizmente, o Brasil ficou no topo de vazamento de informação, de invasões, no mundo todo. Tivemos nesse ano de 2021 mais de 227 milhões de dados de brasileiros expostos”. (CAMBRAIA, em 2021, Brasil ficou no topo de vazamento de informação no mundo, diz especialista, site: CNN Brasil, 2021).

De acordo com levantamento da Tenable 2,29 bilhões de registros foram expostos em 2022, enquanto mais de 800 milhões foram vazados devido à negligência na proteção dos bancos de dados. O relatório anual da companhia sobre o cenário de ameaças no ano passado também destacou que foram expostos 257 terabytes de dados ao redor do planeta, desse número, 112 terabytes apenas no Brasil. (Bruno Silva, 2,29 bilhões de registros foram expostos em 2022 e Brasil lidera ranking de vazamentos, site: Security Report).

Observa-se que devido a quantidade de dados disponíveis na web e nos bancos de dados das empresas, os usuários estão cada vez mais suscetíveis a ter sua privacidade invadida devido ao vazamento de dados. O professor israelense Yuval Noah Harari², disse a seguinte frase sobre a privacidade no mundo atual “Hoje, muitos de nós já abrimos mão de nossa privacidade e individualidade, registramos cada uma de nossas ações, conduzimos nossa vida on-line e ficamos históricos se nossa conexão com a rede se interrompe mesmo que por alguns minutos.”

O que o professor Harari, pontua em sua reflexão é que a sociedade como um todo se vende muitas vezes de forma completa, por apenas alguns minutos de conexão para continuar se expondo para o mundo sem ao menos se dar conta dos riscos que podem ocorrer consigo.

Para entender melhor a complexidade do problema é importante destacar alguns pontos importantes sobre a lei 13.709/2018, o art. 7º, discorre sobre os requisitos para o tratamento de dados pessoais. Veja o que diz os parágrafos quarto e quinto:

§ 4º É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei.

§ 5º O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Lei.

Esses parágrafos em específicos são de extrema importância para a análise da tratativa de dados pessoais, entende-se em um primeiro momento que os controladores de dados não são obrigados a cumprir os requisitos para o tratamento de dados desde que o titular dos dados torne-os públicos. Dessa forma ao baixar um aplicativo ou se inscrever em um site que exige o fornecimento de dados e cadastro de conta, o usuário precisa concordar com os termos do controlador.

O texto destaca a falta de conformidade das empresas com a LGPD, ressaltando a ausência de um DPO (Data Protection Officer) e controlador, agentes obrigatórios pela lei para gerenciar a proteção de dados. A falta de conscientização sobre a importância dos dados resulta na concordância com termos de uso que expõem os dados pessoais, podendo ser vendidos na dark web. Criminosos utilizam malwares para sequestrar esses dados, que podem ser usados em crimes como roubo de identidade e tráfico humano. No contexto da LGPD, as empresas devem analisar e classificar os dados pessoais, garantindo transparência na comunicação com os titulares.

A lei exige a implementação de medidas técnicas e políticas internas para conformidade legal, incluindo regulamentações de segurança e políticas alinhadas com os princípios da LGPD. A comunicação transparente com os titulares é crucial, informando-os sobre a finalidade do tratamento de dados e seus direitos. As empresas devem ser capazes de demonstrar seus procedimentos de tratamento de dados quando solicitado pelos titulares ou pela ANPD. Assim, a LGPD busca promover uma cultura de proteção de dados e responsabilidade no tratamento de informações pessoais, visando garantir os direitos individuais em um ambiente digital cada vez mais complexo.

O risco aos dados pessoais decorre principalmente da falta de compreensão sobre sua importância, levando tanto empresas quanto indivíduos a concordarem com termos de uso sem avaliar os riscos envolvidos. Isso resulta na exposição desses dados, que podem ser vendidos para outras empresas ou disponibilizados na dark web, dificultando a investigação policial devido ao anonimato do navegador utilizado nesse ambiente.

Os criminosos se aproveitam desses vazamentos para cometer diversos tipos de crimes, como roubo de identidade e tráfico humano, utilizando informações pessoais para fraudes financeiras, extorsão e chantagem. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) exige que as empresas conduzam uma análise minuciosa das bases jurídicas para o tratamento de dados, classificando-os e garantindo transparência na comunicação com os titulares, informando a finalidade do tratamento, os tipos de dados e os direitos dos titulares. Além disso, a LGPD requer a implementação de medidas técnicas e políticas internas para garantir a conformidade legal, incluindo regulamentações de segurança, revisão de procedimentos internos e políticas alinhadas com os princípios da lei.

As empresas devem ser capazes de demonstrar seus procedimentos de tratamento de dados quando solicitado pelos titulares ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Assim, a LGPD busca promover uma cultura de responsabilidade e transparência no tratamento de dados, protegendo os direitos individuais em um mundo digital cada vez mais complexo.

O Brasil, ciente das ameaças decorrentes dos avanços tecnológicos, implementou a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para proteger os direitos individuais e coletivos. No entanto, uma jornada rumo à conformidade com a LGPD tem sido complexa e repleta de desafios.

Conclusão

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) representa um marco crucial na proteção dos direitos individuais e na promoção da transparência no tratamento de dados pessoais. No entanto, sua eficácia requer não apenas conformidade legal, mas também uma mudança cultural dentro das organizações, visando conscientização sobre a importância da privacidade e segurança dos dados. Os dados pessoais, uma vez comprometidos, são explorados por criminosos de diversas maneiras, amplificando os riscos, especialmente na dark web.

A LGPD estabelece diretrizes claras para o tratamento de dados, exigindo transparência e medidas técnicas e políticas internas para conformidade legal. A análise detalhada das bases jurídicas, identificação e classificação dos dados são essenciais para empresas. A cultura de proteção de dados e a conformidade com a LGPD são fundamentais para mitigar riscos e reduzir custos associados a violações de dados.

Apesar dos desafios enfrentados pelas organizações, como compreensão dos princípios da LGPD e estabelecimento de uma cultura forte de proteção de dados, a adaptação à LGPD é uma oportunidade para promover práticas responsáveis de tratamento de dados. A implementação da LGPD está gradualmente surtindo efeitos, com maior efetividade no setor privado devido à atuação da ANPD. Espera-se que nos próximos cinco anos, a LGPD atinja um número maior de empresas, permitindo avaliar os impactos positivos e negativos da lei.

Referências

CAMBRAIA, Duda. Em 2021, Brasil ficou no topo de vazamento de informação no mundo, diz especialista, site: CNN Brasil, 2021, disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/em-2021-brasil-ficou-no-topo-de-vazamento-de-informacao-no-mundo-diz-especialista/>. Acessado em: 29/08/2023).

KASPERSKY, O que é a Deep Web e a Dark Web?, disponível em: <https://www.kaspersky.com.br/resource-center/threats/deep-web>, acessado:03/09/2023.

LORENZETTI, Paola Luongo; CUNHA, Heloísa Helena de Paula. Desafios das empresas com a LGPD. Tech Compliance. Disponível em: <https://techcompliance.org/desafios-das-empresas-com-a-lgpd/>. Acessado: 28/08/2023

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. (2020). Como se adequar à LGPD? Serpro. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/governo/como-se-adequar-lgpd> . Acessado: 28/08/2023

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 30.^a edição. São Paulo: Atlas, 2014.

MOURA, Hugo. Relatório Axur: phishing cresce 99,23% em um ano, site: Blog Axur, disponível em: <https://blog.axur.com/pt/relat%C3%B3rio-da-atividade-criminosa-online-no-brasil-q4-2020>. Acessado em: 29/08/2023).

SCHWAB, Klaus. The Fourth Industrial Revolution, disponível em: <https://www.foreignaffairs.com/world/fourth-industrial-revolution>, acessado: 28/08/2023.

SILVA, Bruno. 2,29 bilhões de registros foram expostos em 2022 e Brasil lidera ranking de vazamentos, site: Security Report, disponível em: <https://www.securityreport.com.br/229-bilhoes-de-registros-foram-expostos-em-2022-e-brasil-lidera-ranking-de-vazamentos/>. Acessado em: 29/08/2023).